



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 02 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, como órgão de deliberação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e considerando:

- a aprovação do Projeto “Inclusão Digital Rompendo Fronteiras” apresentado pela Sociedade Mantenedora de Assistência – SOMA, por meio da Resolução nº 38, de 22 de junho de 2012;
- a publicação, em 03 de julho de 2018, do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2018 – SMAS/FMDCA, com vistas à formalização de parcerias, a serem executadas em regime de mútua cooperação, por meio da celebração de termo de fomento entre a Prefeitura Municipal de Londrina, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e Organizações da Sociedade Civil;
- a solicitação de adequação dos itens da “PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS” do Plano de Trabalho, que compõe o Projeto, tendo em vista o lapso temporal entre sua apresentação e a formalização da parceria, sem alterar o valor total e os valores das despesas de capital e custeio;
- o parecer da Comissão de Fundo;
- a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2019, e a respectiva ata;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 38/2012 que aprovou o Projeto “Inclusão Digital Rompendo Fronteiras”, mantendo-se o valor total de R\$ 24.346,32 (vinte e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), para despesas de capital, e a inclusão do valor de R\$ 356,68 (trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) a título de contrapartida da proponente, nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 18 de fevereiro de 2019.

Rejane Romagnoli Tavares Aragão
*Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente*